



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 08 / 2021

### **Dispõe sobre a instalação de GPS – Sistema de Posicionamento Global, sensor de localização, rastreador e bloqueador, com acesso das informações relativas ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público.**

**Art. 1º** Esta Lei incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais do Município ou a serviço do poder público, a instalação de GPS – Sistema de Posicionamento Global, sensor de localização, rastreador e bloqueador, sendo que o dispositivo deverá ser homologado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**§1º** – Fica obrigatório, para todos os veículos e máquinas automotivas (trator, Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Patrol) oficiais do Município ou a serviço do poder público, a instalação dos dispositivos discriminados no *caput* deste artigo;

**§2º** – Os dados relativos ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público, obtidos por meio dos dispositivos de rastreamento, deverão, obrigatoriamente, serem disponibilizados pela empresa contratada, por meio de planilhas e ou extrato detalhando rotas, paradas, velocidade, km percorrido e em caso de máquinas automotivas citadas no §1º fica obrigatório planilha com anotações das horas trabalhadas em separado por beneficiários, sendo que todos estes dados deverão ficar disponíveis para conhecimento da população, no site oficial do Município.

**§3º** - Em caso de mudança de rota, o condutor do veículo deverá, ao retornar, justificar por escrito o motivo da mudança de percurso, a qual deverá ser avaliada pelo seu superior imediato, e em caso de indeferimento ou discordância, os gastos excedentes deverão ser custeados por quem deu



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/06/02000194

<b>Número / Ano</b>	000194/2021
<b>Data / Horário</b>	02/06/2021 - 11:45:55
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a instalação de GPS – Sistema de Posicionamento Global, sensor de localização, rastreador e bloqueador, com acesso das informações relativas ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público.
<b>Autor</b>	AILTO MORAES
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
<b>Número Páginas</b>	4
<b>Emitido por</b>	Mauro

82. - O prefeito municipal de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMD) a adotar as medidas necessárias para a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município de Limeira do Oeste, com base no que consta no Projeto de Lei Ordinária nº 000194/2021, que dispõe sobre a instalação de GPS – Sistema de Posicionamento Global, sensor de localização, rastreador e bloqueador, com acesso das informações relativas ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público.

83. - O prefeito municipal de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMD) a adotar as medidas necessárias para a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município de Limeira do Oeste, com base no que consta no Projeto de Lei Ordinária nº 000194/2021, que dispõe sobre a instalação de GPS – Sistema de Posicionamento Global, sensor de localização, rastreador e bloqueador, com acesso das informações relativas ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público.

84. - O prefeito municipal de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMD) a adotar as medidas necessárias para a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município de Limeira do Oeste, com base no que consta no Projeto de Lei Ordinária nº 000194/2021, que dispõe sobre a instalação de GPS – Sistema de Posicionamento Global, sensor de localização, rastreador e bloqueador, com acesso das informações relativas ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público.

85. - O prefeito municipal de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMD) a adotar as medidas necessárias para a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município de Limeira do Oeste, com base no que consta no Projeto de Lei Ordinária nº 000194/2021, que dispõe sobre a instalação de GPS – Sistema de Posicionamento Global, sensor de localização, rastreador e bloqueador, com acesso das informações relativas ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público.



causa, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração da falta cometida pelo servidor público;

§4º Fica estabelecido o prazo de 06(seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, para a implantação do sistema de rastreamento, bem como, a implantação dos relatórios no site oficial do Município, que terá ainda, mais 2(dois) meses após iniciados rastreamentos, para ajustar e adequar os relatórios e extratos de viagens e serviços realizados por veículos oficiais ou a serviço do poder público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste/MG, 01 de junho de 2021.

Ailton de Moraes Cavalcante

Vereador



## JUSTIFICATIVA

A transparência no poder público é uma bandeira obrigatória que há tempos vem sendo levantada por diversos segmentos da sociedade brasileira com resignação.

A Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação” representa importante conquista, já que qualquer cidadão brasileiro pode ter acesso a dados, documentos e informações relativas os atos e ações do poder público, aos gastos públicos, entre outros, exercendo assim o controle que lhe é garantido por Lei.

Com os avanços tecnológicos, sobretudo com a festejada facilidade do acesso à rede mundial de computadores (internet), esses dados se tornam cada vez mais disponíveis e acessíveis à população, permitindo a atuação de fiscalização e controle de forma mais efetiva, principalmente nas questões relativas ao mau uso do dinheiro público.

Todavia, quando se trata do controle do uso dos veículos oficiais, ainda se percebe grande ineficiência, seja por falhas na fiscalização da gestão dos veículos, ou até mesmo, por ausência de mecanismos para esta finalidade, o que dificulta o controle para coibir o uso indevido de ônibus, maquinários, ambulâncias e outros veículos oficiais ou a serviço do poder público.

Sendo assim, com o intuito de dar mais transparência sobre o uso dos bens públicos e acesso as informações de cada veículo e maquinário, apresentamos este projeto de lei, fazendo uso da tecnologia em favor do bem público.

O rastreador se utiliza da tecnologia do GPS (posicionamento global por satélite) e disponibiliza vários recursos ao usuário, que por meio do sistema, consegue localizar o veículo, rastreá-lo, registrar todo o itinerário realizado e a velocidade desenvolvida no percurso e até mesmo bloquear o funcionamento do motor caso o veículo ultrapasse determinada distância limite permitida, tudo isto pode ser transmitido para um computador ou até mesmo para um aparelho celular, possibilitando acesso instantâneo e remoto.

Atualmente, existem vários fabricantes e diversos modelos no mercado, e a grande competitividade no setor, faz com que o equipamento possa ser adquirido a preços cada vez mais acessíveis, com maior qualidade.



Além disso, se comparado com a economia a ser proporcionada aos cofres públicos, o custo dos rastreadores é significativamente menor.

Não é em demasia ressaltar que, o simples fato de saber que está sendo monitorado inibe o condutor a realizar qualquer deslocamento que não seja estritamente necessário e que não seja em razão do serviço, resultando, assim, no uso mais racional do bem público.

Tudo isto oportuna redução das despesas com combustível e com manutenção dos veículos, estendendo a vida útil da frota. Podendo, ainda, possibilitar redução dos custos com seguro dos veículos devido o uso de GPS que reduz os riscos relativos a furtos, roubos e acidentes de trânsito.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da proposição em apreço, certos de que a medida proposta trará grande benefício para a sociedade, ao possibilitar maior rigor no controle do uso de recursos públicos.

Ailton de Moraes Cavalcante  
Vereador